



Processo n° 226.943/2018

E-doc: 285.288/2020

CONTRATO N° 2018/262.2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BS
TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO, AO SUPORTE E À INFRAESTRUTURA, ATENDIMENTO AO
USUÁRIO E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.**

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1.119, cj. 614 – C.E. Office, Tamboré, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 03.655.231/0001-21, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cotia - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 180/18, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da substituição do Acordo Coletivo de Trabalho SRT00081/2018 da Federação Nacional dos Empregados em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares pela Convenção Coletiva de Trabalho DF000509/2018, firmada entre o Sindicato dos



Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados S.I.S do DF- Sindpd/DF e Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal, com efeitos a partir 1º/01/2019, com os seguintes impactos sobre o contrato:

- a. Redução do percentual de adicional noturno de 30% para 20%;
 - b. Manutenção do valor do auxílio alimentação de R\$26,18 para todos os cargos, com a possibilidade de desconto previsto na CCT, desde que o valor líquido não seja inferior a R\$24,31.
 - c. Redução da contribuição patronal sobre a assistência médica hospitalar de 80% para os percentuais previstos no parágrafo segundo da cláusula décima quinta da Convenção.
- b) Formalização da repactuação do contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho DF000358/2019, que concedeu os seguintes reajustes, com efeitos a contar de 1º/5/2019:
- a. Reajuste salarial de 4,94%;
 - b. Reajuste do auxílio funeral;
 - c. Reajuste do auxílio alimentação de R\$26,18 para R\$26,24, com desconto do previsto na CCT, desde que o valor líquido não seja inferior a R\$24,31.
- c) Formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em decorrência do aumento do percentual do SAT – Seguro de Acidente de Trabalho de 1,74% para 1,84%, alterando assim a taxa de encargos sociais de 33,33% para 33,44%, com efeitos financeiros a partir de 1º/5/19.
- d) Acréscimo de 4 (quatro) postos de “Técnico de apoio ao desenvolvimento sênior”, de 5 horas noturnas, por mês, para 1 (um) posto de trabalho da categoria “Apoio à supervisão de suporte ao usuário de TI” e de 5 horas noturnas, por mês, para 1 (um) posto de trabalho da categoria “Apoio à supervisão de atendimento ao usuário”, pelo período de 13/05/20 até 12/08/20, correspondente a aproximadamente 1,68% do valor mensal original do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/262.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

Período de 28/12/19 a 12/05/20 e 13/08/20 a 27/12/20:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
ESCALA NORMAL (22 dias)				
Documentador Operador de Microinformática Júnior	15	1.645,21		
Documentador Operador de Microinformática Pleno	33	3.148,20		
Documentador Operador de Microinformática Sênior	77	3.672,90		
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	24	6.345,75		
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	65	8.225,96		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	36	3.672,90		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	2	3.672,90	19,07	3.691,97
Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI	9	4.912,18		
Técnico de Atendimento ao Usuário	34	3.253,14		
Técnico de Atendimento ao Usuário	2	3.253,14	16,89	3.270,03
Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário	4	4.912,18		
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível I	9	3.672,90		
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível II	2	4.912,18		
Apoio à Supervisão de Logística	2	6.926,04		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	<u>QUANT.</u> <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u> R\$
Instalador de Cabeamento	7	2.319,59		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível I	8	3.358,08		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível II	8	4.912,18		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	21	5.888,40		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	3	5.888,40	30,57	5.918,97
Apoio Técnico Especializado	13	8.225,96		
Apoio Técnico Especializado	3	8.225,96	42,70	8.268,66
JORNADA ININTERRUPTA DE REVEZAMENTO				
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	6	3.337,41		
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	3	3.337,41	263,53	3.600,94
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	3	3.337,41	450,76	3.788,17
TOTAL	389			

Período de 13/05/20 a 12/08/20:

CATEGORIA	<u>QUANT.</u> <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u> R\$
ESCALA NORMAL (22 dias)				
Documentador Operador de Microinformática Júnior	15	1.645,21		
Documentador Operador de Microinformática Pleno	33	3.148,20		
Documentador Operador de	77	3.672,90		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	<u>QUANT.</u> <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO <u>R\$</u>	ADICIONAL NOTURNO <u>R\$</u>	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u> <u>R\$</u>
Microinformática Sênior				
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	24	6.345,75		
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	69	8.225,96		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	36	3.672,90		
Técnico de Suporte ao Usuário de TI	2	3.672,90	19,07	3.691,97
Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI	8	4.912,18		
Apoio à Supervisão de Suporte ao Usuário de TI	1	4.912,18	25,50	4.937,68
Técnico de Atendimento ao Usuário	34	3.253,14		
Técnico de Atendimento ao Usuário	2	3.253,14	16,89	3.270,03
Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário	3	4.912,18		
Apoio à Supervisão de Atendimento ao Usuário	1	4.912,18	25,50	4.937,68
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível I	9	3.672,90		
Técnico de Apoio ao Controle de Logística - Nível II	2	4.912,18		
Apoio à Supervisão de Logística	2	6.926,04		
Instalador de Cabeamento	7	2.319,59		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível I	8	3.358,08		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível II	8	4.912,18		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	21	5.888,40		
Técnico de Apoio à Infraestrutura de TI - Nível III	3	5.888,40	30,57	5.918,97



CATEGORIA	<u>QUANT. MÍNIMA</u>	<u>SALÁRIO R\$</u>	<u>ADICIONAL NOTURNO R\$</u>	<u>SALÁRIO COM ADICIONAL R\$</u>
Apoio Técnico Especializado	13	8.225,96		
Apoio Técnico Especializado	3	8.225,96	42,70	8.268,66
JORNADA ININTERRUPTA DE REVEZAMENTO				
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	6	3.337,41		
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	3	3.337,41	263,53	3.600,94
Apoio Técnico ao Centro de Operações do Datacenter	3	3.337,41	450,76	3.788,17
TOTAL	393			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.



Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 39.649.084,92 (trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Período	28/12/19 a 12/05/20	13/05/20 a 12/08/20	13/08/20 a 27/12/20
MONTANTE A			
1. Salário de mão de obra	1.871.026,66	1.903.930,50	1.871.026,66
2. Adicional noturno	2.434,60	2.485,60	2.434,60
3. Remuneração (1 + 2)	1.873.461,26	1.906.416,10	1.873.461,26
4. Encargos Sociais (33,3%)	626.485,45	637.505,54	626.485,45
5. Total Montante A (3+4)	2.499.946,71	2.543.921,64	2.499.946,71
6. MONTANTE B	248.945,35	251.428,11	248.945,35
- Auxílio Alimentação	209.944,24	212.083,52	209.944,24
- Auxílio Transporte	4.180,05	4.180,05	4.180,05
- Uniforme	7.132,53	7.205,89	7.132,53
- Auxílio Funeral	248,23	250,79	248,23
- Assistência Médico-hospitalar	23.298,75	23.523,75	23.298,75
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	868,72	877,64	868,72
- Ferramentas de consumo	3.272,83	3.306,47	3.272,83
7. Subtotal Montante A + Montante B	2.748.892,06	2.795.349,75	2.748.892,06
8. Taxa de Administração (12,31%)	338.388,61	344.107,55	338.388,61
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	3.087.280,67	3.139.457,30	3.087.280,67
10. PREÇO BÁSICO DO PERÍODO	13.892.763,02	9.418.371,90	13.892.763,02
11. 13º SALÁRIO	811.054,38	618.990,84	1.013.817,98
- Remuneração + adicionais	624.487,09	476.604,03	780.608,86
- Encargos Sociais (15,54%)	97.669,78	74.540,87	122.087,23
- Taxa de Administração (12,31%)	88.897,51	67.845,94	111.121,89
12. Equipamento(s) de Registro de Frequência	495,00	333,78	495,00
13. PREÇO TOTAL DO PERÍODO	14.704.312,40	10.037.696,52	14.907.076,00
14. PREÇO GLOBAL			39.649.084,92



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.982.454,25 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital, neste instrumento e no REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) páginas cada.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sebastião Rodrigues de Souza
Sócio Administrador
CPF n. 987.461.708-04

CCONT/LN